



Política de Entrada de Alimentos de Fora do Ambiente Hospitalar

Objetivo (s):

Informar pacientes, acompanhantes, equipe médica, enfermagem, equipe multiprofissional, sobre as regras referentes a entrada de alimentos externos e risco de contaminação advindo dos alimentos.

Abrangência:

Secretárias (no momento da internação com a coleta da assinatura do termo na Ficha de Atendimento do paciente), Porteiros (no ato da entrada do paciente e/ou acompanhante – Ficha de autorização de Entrada de Alimentos), médicos e/ou nutricionistas (liberação de alimentos trazidos de fora) do Hospital de Base e do Hospital da Criança e Maternidade.

Requisitos da Política:

Pacientes internados

Existem diversos riscos de infecções em ambiente hospitalar. Uma forma importante que deve ser considerada é a relacionada à ingestão alimentar contaminada. Esta situação envolve desde as condições dos insumos até o recebimento, preparo e distribuição.

Desta forma, faz-se necessário que os colaboradores do Serviço de Nutrição e Dietética (SND) estejam treinados e cumpram com as orientações vigentes relacionadas ao processo produtivo de refeições. Dentro do ambiente hospitalar, a principal e mais adequada via de entrada de alimentos para os pacientes é a realizada pelo SND, de acordo com a prescrição do médico ou nutricionista e entregue pelos colaboradores do SND.

No entanto, é sabido que alguns acompanhantes e visitantes trazem alimentos e/ou dieta enteral artesanal, pó ou líquida industrializada fora do fluxo oficial, o que pode colocar em risco a saúde dos pacientes, pois:

- Dificulta o controle da concordância com a prescrição médica, elevando as possibilidades de inadequações e complicações.
- Aumenta o risco de gastroenterite relacionada à contaminação por alimentos, pois podem não ter sido preparados seguindo boas práticas, sem controle do binômio tempo-temperatura.
- Possibilita o acúmulo de alimentos dentro dos quartos, aumentando o risco de vetores como baratas, moscas, mosquitos, entre outros, além de possibilidades de mau cheiro.
- Aumenta o risco de consumo de alimentos vencidos, sejam eles industrializados ou preparados há muito tempo.

Desta forma, para pacientes que necessitam de alteração em cardápio de forma individualizada, é necessário que a liberação seja realizada pelo prescritor (médico ou nutricionista), que assume, assim, a responsabilidade pela dieta oferecida. O médico ou nutricionista deve dar duas vias do termo de autorização de entrada de alimentos (Anexo I) para o paciente/acompanhante assinar. Uma via ficará com o paciente/acompanhante e outra com o profissional, para anexar ao prontuário.

Em relação à nutrição enteral, é proibida a oferta de dieta enteral artesanal ou semiartesanal domiciliar no ambiente hospitalar devido ao risco de contaminação e infecção, além de implicar em prejuízo ao estado nutricional durante a internação, colocando em risco a segurança do paciente.

Acompanhantes

Os acompanhantes de pacientes internados recebem quatro refeições oferecidas pela instituição no formato de dieta geral, não tendo possibilidades de adequações por não terem prescrição médica. Fica sob a responsabilidade de acompanhantes e/ou visitantes a entrada de quaisquer alimentos trazidos de fora do hospital e entregues ao paciente. No ato da internação o acompanhante será orientado sobre a Política de Entrada de Alimentos na instituição e assinará, os seguintes documentos: contrato particular de prestação de serviço hospitalar (saúde suplementar e particular) ou a ficha de atendimento internação (SUS).

Pacientes e acompanhantes ambulatoriais

Pacientes e acompanhantes em regime ambulatorial devem se responsabilizar pelos alimentos que comerem e não forem oferecidos pela instituição, visto a impossibilidade desta em garantir as adequações dos alimentos ingerido que viera fora do ambiente hospitalar.

Colaboradores (incluindo médicos)

A proibição de alimentos de fora do hospital não se aplica aos colaboradores do hospital, visto que os mesmos possuem autonomia para sua própria alimentação. No entanto, os mesmos são corresponsáveis dos alimentos trazidos de fora e oferecidos à pacientes e cada colaborador deve notificar sempre que presenciarem tal fato, incluindo as portarias que também recebem alimentos por chamados de terceiros (ex. Ifood). Os alimentos dos colaboradores devem ser consumidos em locais próprios, (ex. copas de colaboradores e/ou refeitórios) onde a higienização do local seja feita de forma regular e eficiente evitando a proliferação de vetores e aumentando o risco de contaminação intra hospitalar. É de responsabilidade de cada colaborador a guarda de seus pertences relacionados à alimentação (talheres, garrafas, pratos, alimentos, entre outros) assim como seu armazenamento adequado.

Lactário/ Dieta enteral

Para todos os tipos de fórmulas e dietas enterais de uso adulto e pediátricas, o lactário/dieta enteral disponibiliza uma opção de marca padronizada, que é comprada de acordo com contrato formalizado. Para crianças que não se adaptam a marca disponibilizada pelo hospital, os familiares e/ou cuidadores tem a opção de fornecer, para uso exclusivo do paciente. Para adultos que apresentam intolerância ou alergia auto-relatada e não se adapte a nenhuma das dietas padronizadas pelo hospital, os familiares e/ou cuidadores tem a opção de fornecer, para uso exclusivo do paciente, em sistema fechado se líquida, ou modulada com validação da nutricionista clínica ou médico responsável pelo paciente. No entanto, para mantermos controle microbiológico no setor, o lactário receberá **somente o produto/lata lacrado não perecível, com embalagem íntegra e dentro do prazo de validade**. (ROT.SAN.NET.025 – V.1). Não é de responsabilidade do SND qualquer tipo de dieta enteral e/ou complemento trazido de fora do ambiente hospitalar, que já estiver manipulado, manipulado à beira leito ou produzido de forma artesanal.

Máquinas de venda de alimentos

Nos corredores da instituição temos algumas máquinas com produtos alimentícios. Não é de responsabilidade do SND o controle destes produtos, tal qual, a sua reposição. Fica também na responsabilidade de acompanhantes, visitantes e pacientes o fornecimento/consumo destes produtos.

ANEXO I. Termo de autorização de entrada de alimentos

Hospital De Base - FUNFARME
Serviço de Nutrição e Dietética

AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA DE ALIMENTOS

Autorizo _____, acompanhante
de _____, internado na enfermaria _____, leito _____, a trazer
comida sob as seguintes condições:

- Lavar vegetais conforme orientado previamente e prepará-los cozidos ou refogados;
- Não trazer alimentos crus como salada, suco natural, vitamina de frutas, comida japonesa, embutidos, entre outros;
- Trazer a comida imediatamente após o término do preparo acondicionada em bolsa térmica;
- Consumir a comida em no máximo 1h após sua chegada na unidade de internação, exceto para produtos industrializados (seguir validade do fabricante após produto aberto);
- Caso sobre alimento trazido, este deve ser descartado imediatamente;
- É proibido armazenar alimentos dentro de armários, pertences pessoas, cômoda, etc.

Este processo está autorizado apenas para os dias _____. A partir do dia _____ está TERMINANTEMENTE proibida a entrada de alimentos perecíveis. Gratas pela compreensão. Acompanhante/paciente ciente e orientado que alimentos fora destas condições citadas acima podem trazer risco à saúde do paciente.

Nutricionista/ Médico